



RECLAMAÇÃO Nº , DE 2016.

Reclamação quanto à não observância da regra expressa no Artigo 281 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Senhor Presidente:

Com fundamento nos artigos 96, 280, § 2º, e 281 do Regimento Interno (RICD), formulo a presente reclamação, insurgindo-me contra o não conhecimento do recurso interposto pelo Deputado Helder Salomão (PT-ES), que pretendia que o Projeto de Lei nº 3.453/2015 fosse apreciado pelo Plenário desta Casa.

É certo que, pelos Artigos 58 e 132, § 2º, do RICD, os recursos contra a tramitação conclusiva de projetos de lei precisam ser apresentados dentro do prazo de cinco sessões, a partir da publicação dos pareceres oferecidos pelas comissões.

É certo, também, que, pelo Artigo 280 do RICD, cada sessão de prazo é apurada uma única vez ao dia, computando-se como sessão realizada a primeira deliberativa aberta com o quórum de 51 deputados.

Desse modo, o referido prazo de cinco sessões teria se esgotado ao final da quinta sessão ocorrida após a publicação dos pareceres do Projeto de Lei nº 3.453/2015, o que ocorreu em 24 de novembro.

Acontece que a regra de contagem de prazos não se esgota apenas no Artigo 280 do RICD. Ela avança sobre outros dispositivos, notadamente, sobre o Artigo 281, a saber:

Art. 281. Os atos ou providências, cujos prazos se achem em fluência, devem ser praticados durante o período de expediente normal da Câmara ou das suas sessões ordinárias, conforme o caso

Combinando-se os referidos Artigos 280 e 281, chega-se à interpretação de que, durante os dias de fluência das cinco sessões de prazo para a interposição do recurso em questão, os atos ou providências respectivos podem ser praticados, ou (I) durante o expediente normal da Câmara – até as 18h30 –, ou (II) durante as sessões ordinárias.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Especificamente no dia em que se deu a quinta sessão de prazo para a apresentação do recurso em análise – dia 24 de novembro –, não houve sessão ordinária, mas apenas extraordinárias. Do que se conclui que o recurso poderia ter sido apresentado até as 18h30 daquele dia.

No caso, o recurso encabeçado pelo Deputado Helder Salomão foi protocolado no dia 24 de novembro, às 14h27. Posterior ao encerramento da primeira sessão deliberativa daquele dia (que ocorreu das 9h às 13h59), mas dentro do expediente normal da Casa, em conformidade com o disposto no Artigo 281 do RICD.

Diante disso, e em prestígio às diretrizes do devido processo legislativo, insertas em nosso Regimento Interno, apresento esta Reclamação, para que a regra expressa do Artigo 281 seja observada e cumprida, de modo que:

- 1) seja reconsiderada a decisão de não conhecimento do recurso interposto pelo Deputado Helder Salomão;
- 2) o Projeto de Lei nº 3.453/2015 retorne a esta Casa e aguarde que o Plenário aprecie o referido recurso.

Brasília, 22 de dezembro de 2016.

Deputada Érika Kokay
Vice-Líder da Bancada do PT